



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 253, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Art. 2º O CGRC será composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

- I. Reitor(a).
- II. Vice-Reitor(a).
- III. Diretor(a) Geral do Campus de Governador Valadares.
- IV. Diretor(a) de Relações Internacionais.
- V. Diretor(a) de Ações Afirmativas.
- VI. Diretor(a) de Imagem Institucional.
- VII. Diretor(a) de Avaliação Institucional.
- VIII. Diretor(a) de Inovação.
- IX. Diretor(a) de Integridade e Controle Institucional.
- X. Pró-Reitor(a) de Graduação.
- XI. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.
- XII. Pró-Reitor(a) de Extensão.
- XIII. Pró-Reitor(a) de Cultura.

- XIV. Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.
- XV. Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil.
- XVI. Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- XVII. Pró-Reitor(a) de Infraestrutura e Gestão.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou afastamentos legais dos titulares dos cargos referidos neste artigo, os seus substitutos(as) formalmente designados ocuparão o CGRC.

Art. 3º O CGRC será presidido pelo(a) Reitor(a) da UFJF e, em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, pelo Vice-Reitor.

Art. 4º Compete ao CGRC, além do cumprimento dos atos normativos relativos à governança e integridade:

I. Aprovar diretrizes administrativas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que deverá ter objetivos e metas claros, com a definição dos órgãos e setores responsáveis pelo atingimento das metas, e mecanismo de constante monitoramento e avaliação.

II. Aprovar o Plano Estratégico Anual a ser aplicado no ano subsequente, que deverá estabelecer:

- a) Objetivos estratégicos e respectivas metas para o ano subsequente.
- b) Estabelecer indicadores com a sua fórmula de cálculo, periodicidade de medição e forma de monitoramento do cumprimento das metas.
- c) Definir os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, tendo em vistas os objetivos e metas traçados para o ano, determinando os principais produtos a serem entregues à comunidade, com prazos e unidade ou gestor responsável.

III. Aprovar o Sistema de Gestão de Riscos da UFJF, com a conseqüente elaboração de sua matriz de risco, nela incluídos os riscos à integridade.

IV. Aprovar as minutas normativas sobre proteção de dados, acesso à informação e dados abertos.

V. Monitorar a implementação das suas deliberações.

VI. Emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, do controle interno e para o cumprimento de suas deliberações.

VII. Apresentar relatório semestral do cumprimento de suas deliberações.

Art. 5º Compete ao (à) Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças, no que diz respeito à governança:

I. Coordenar a elaboração do PDI, cuja elaboração deve contar com a participação de toda a comunidade universitária.

II. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico Anual, em consonância com o PDI.

III. Coordenar a elaboração da matriz de risco da UFJF, nela incluídos os riscos à integridade.

IV. Coordenar a revisão e a implementação do Plano de Dados Abertos da UFJF.

V. Monitorar a implementação, pelos responsáveis, das medidas definidas na matriz de risco e, em caso de não implementação, solicitar, formalmente, que as façam; com exceção aos riscos à integridade, cujo monitoramento ficará a cargo da Diretoria de Integridade e Controle Institucional.

VI. Elaborar o Relatório Anual de Gestão, apresentando, segundo o Plano Estratégico Anual, os objetivos e metas atingidos e as justificativas para aqueles não alcançados.

Art. 6º O(A) Diretor(a) de Integridade e Controle Institucional realizará a função de Secretário do CGRC, a quem competirá:

I - Auxiliar o (a) Presidente e os Membros nas atividades do Comitê.

II - Convocar os Membros, de ordem do Presidente, para as reuniões.

III - Elaborar as atas das reuniões.

IV - Publicar as Resoluções do Comitê.

V - Coordenar a elaboração do Plano de Integridade da UFJF, com a participação de todos os seus gestores.

VI - Auxiliar o CGRC, monitorando o cumprimento das deliberações do Comitê, requerendo aos setores envolvidos a sua efetivação, ressalvadas as competências do Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças definidas nesta Portaria.

VII - Monitorar a implementação, pelos responsáveis, das medidas estabelecidas na matriz de risco à integridade e, em caso de não implementação, solicitar formalmente que as façam.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do Diretor, cumprirá a função de Secretário do CGRC o seu substituto formalmente designado.

Art. 7º As reuniões do CGRC serão registradas em atas e ocorrerão pelo menos uma vez em cada semestre do ano, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando o Presidente o convocar.

§1º A primeira reunião ordinária deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada ano.

§2º A segunda reunião ordinária deverá ocorrer no mês de dezembro de cada ano, com a finalidade de se aprovar as atividades para o ano subsequente.

Art. 8º O regimento interno do CGRC estabelecerá suas regras de funcionamento, inclusive a possibilidade de reuniões, discussões e deliberações remotas, estabelecendo-se o quórum de maioria absoluta para a sua alteração.

§1º O quórum de instalação da sessão ordinária ou extraordinária será de maioria simples.

§2º O quórum de deliberação sobre as matérias colocadas em votação será da maioria dos Membros presentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 2033/2018, a Portaria nº 325/2019 e a Portaria nº 133, de 29 de janeiro de 2021.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 04/03/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0286631** e o código CRC **01837CFD**.